

**LEI N° 12.941 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014**  
(Publicada no Diário Oficial de 05/02/2014)

**Autoriza a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE, realizadas no âmbito do Programa de Recomposição dos Rebanhos Bovino, Caprino e Ovino da Região Semi-Árida do Estado da Bahia - “Programa Gado no Pasto”, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE fica autorizado a remir as dívidas dos mutuários cujos contratos foram celebrados a partir de 1º de janeiro de 1995, no âmbito do Programa de Recomposição dos Rebanhos Bovino, Caprino e Ovino da região semiárida do Estado da Bahia - “Programa Gado no Pasto”, obedecidos os critérios e as condições desta Lei.

**Art. 2º** Fica a Agência de Fomento do Estado da Bahia - DESENBAHIA, na qualidade de gestora do FUNDESE, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000, autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias à operacionalização da remissão prevista nesta Lei.

**Art. 3º** Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover os atos necessários:

**I** - à regulamentação dos dispositivos, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

**II** - às alterações orçamentárias;

**III** - às alterações contratuais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de fevereiro de 2014.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

Jairo Alfredo Oliveira Carneiro  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,  
Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura